

**Índice:**

| | |
|--------------------------------|-----------|
| Publicação de Atos..... | 01 |
| Portaria..... | 01 |

**RESOLUÇÃO Nº 010/TCM-PA,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação das Prestações de Contas referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais, e legais que lhes são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do Inciso II, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 084/2012, do Inciso II, do Art. 2º e do Art. 3º, do Ato nº 16/2013, e ainda,

CONSIDERANDO, a implantação do Sistema Processo Eletrônico (SPE-TCM) pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), através do qual Prefeituras e Câmaras municipais, bem como os demais jurisdicionados, passarão a prestar contas do exercício de 2015 através da internet;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar treinamento para os jurisdicionados sobre a operacionalização do SPE-TCM;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a remessa das Prestações de Contas do 1º e 2º quadrimestres, do exercício financeiro de 2015, que se encerraria no próximo dia 30.09.2015, para o dia 30.10.2015.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 17 de setembro de 2015.

CEZAR COLARES
Conselheiro / Presidente

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro / Vice-Presidente

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro / Corregedor

MARA LÚCIA
Conselheira / Ouvidora

ALOÍSIO CHAVES
Conselheiro

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro

Protocolo 878530

PORTARIA

PORTARIA Nº 1210/2015/TCM-PA

~~O Conselheiro CEZAR COLARES, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inc. XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,~~

~~Considerando o artigo 40, da Lei nº 8.041, de 23 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000;~~

~~Considerando finalmente a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para o 3º Quadrimestre do exercício de 2015, na forma dos incisos a seguir discriminados:~~

~~I - A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários;~~

~~II - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.~~

~~Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;~~

~~Art. 3º. No caso dos anexos dispostos nos incisos do art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:~~

~~I - A verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;~~

~~II - O que determina os incisos I e II do artigo 40, da Lei nº 8.041 de 23 de julho de 2014 (LDO).~~

~~Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2015.~~

~~REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ, em 21 de setembro de 2015.~~

~~GEZAR COLARES
Conselheiro / Presidente~~